



DECRETO Nº 8.019 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estabelece nova normatização técnica e sanitária destinada à Administração Pública Municipal em decorrência do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a preservação da saúde pública é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração pública municipal;

CONSIDERANDO o atual estágio da vacinação de idosos, de profissionais que atuam nas áreas da saúde e educação, de pessoas com comorbidades e com deficiências permanentes em diferentes escalas no Município de Iturama;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normatizações acerca das práticas pela Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Apenas os servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco e idosos, que não tenham recebido o ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 (2 doses ou dose única, a depender do imunizante) e as servidoras em gestação ficarão dispensados do trabalho de forma presencial, mediante apresentação de laudo médico à chefia imediata.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco e idosos, que tenham recebido o ciclo completo de vacinação, devem se apresentar nos respectivos locais de trabalho, 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda dose ou dose única da vacina, a depender do imunizante.



Art. 3º Os servidores públicos municipais que não se enquadram no grupo de risco, não sejam idosos ou gestantes, deverão se apresentar em seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 4º Os servidores que não estiverem em serviço de forma presencial deverão executar os serviços designados pela autoridade superior, os quais a realização for compatível com a rede mundial de computadores – Internet, e devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da chefia imediata em caso de necessidade.

Art. 5º O descumprimento deste Decreto acarretará a aplicação de penalidades na forma da legislação municipal.


Art. 6º As disposições contidas neste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 01 de setembro de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
01/09/2021.



Secretário Municipal de Governo.